**PORTARIA INTERSECRETARIAL X/14 – SVMA/SEL**

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que os processos que tratam de pedidos de licenciamento de edificações em imóveis com cobertura vegetal em conformidade com a Lei Municipal 10.365 de 22 de setembro de 1987 e o Decreto Municipal 26.535 de 03 de agosto de 1988 devem ser analisados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Licenciamento;

CONSIDERANDO que a apreciação e decisão sobre as solicitações de manejo, em caráter excepcional e devidamente justificado, de exemplares arbóreos imunes ao corte e os integrantes do patrimônio ambiental, nos termos do Decreto Estadual 30.443, de 20 de setembro de 1989, foi transferida à autoridade ambiental do Município de São Paulo, por meio do Decreto Estadual 39.743, de 23 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de os prazos para aprovação e a necessidade de estabelecer rotinas que diminuam a tramitação dos processos entre as duas Secretarias;

RESOLVEM:

1. Fica estabelecido o seguinte roteiro para análise dos pedidos de Alvará de Aprovação de edificação que envolva a autorização para remoção de vegetação de porte arbóreo nos termos da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, e a assinatura do respectivo Termo de Compromisso Ambiental:

I. O interessado deverá protocolar, simultaneamente, o pedido de Alvará de Aprovação de edificação junto à Secretaria Municipal de Licenciamento-SEL e o de Laudo de Avaliação Ambiental junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA.

II. O pedido de Laudo de Avaliação Ambiental será instruído com um jogo de plantas contendo:

a) levantamento planialtimétrico do imóvel com as edificações existentes e a locação das árvores;

b) levantamento cadastral arbóreo;

c) foto aérea recente em escala que permita o fácil entendimento da vegetação existente;

d) proposta de manejo pretendido;

e) projeto de implantação da edificação a ser licenciada.

III. O Departamento de Parques e Áreas Verdes-DEPAVE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, procederá à análise da documentação apresentada pelo interessado e, quando considerada em ordem, aprovará o Projeto de Compensação Ambiental-PCA e emitirá o Laudo de Avaliação Ambiental com a diretriz que viabilizará o licenciamento.

IIIa. do Laudo de Avaliação Ambiental deverão constar as seguintes ressalvas:

“O presente Laudo de Avaliação Ambiental não autoriza a remoção imediata de exemplar arbóreo.”

“O Alvará de Execução para edificação somente será emitido após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso Ambiental-TCA.”

IV. No âmbito de SEL, a Coordenadoria de Edificação competente analisará o pedido de aprovação do projeto de edificação que deverá ser instruído com o Laudo de Avaliação Ambiental e o PCA aprovado pelo DEPAVE.

IVa. o projeto de edificação a ser aprovado deverá estar compatibilizado com o Laudo de Avaliação Ambiental e o PCA aprovado pelo DEPAVE.

IVb. do Alvará de Aprovação de edificação deverão constar as seguintes ressalvas:

“O Alvará de Execução somente poderá ser emitido após a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental-TCA junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.”

“O presente Alvará não autoriza a remoção de exemplar arbóreo e não dá direito ao início das obras da edificação.”

V. O interessado deverá apresentar cópia do Alvará de Aprovação da edificação e do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Licenciamento-SEL junto ao DEPAVE para prosseguimento da emissão do Termo de Compromisso Ambiental-TCA, que será assinado após a publicação do despacho autorizatório para remoção por corte e transplante dos exemplares arbóreos.

Va. Do TCA deverá constar a seguinte ressalva: “A remoção de exemplar arbóreo estará automaticamente autorizada com a emissão do Alvará de Execução da edificação.”

VI. Quando da solicitação do Alvará de Execução da edificação, o interessado deverá instruir o processo com cópia do Termo de Compromisso Ambiental-TCA emitido pela SVMA.

VIa. Do Alvará de Execução da edificação deverão constar as seguintes ressalvas:

“O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado Ambiental do empreendimento expedido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.”

“O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório do TCA, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.”

VII. Após o cumprimento do TCA pelo interessado a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente emitirá o Certificado Ambiental do empreendimento.

2. No caso de pedido de Alvará de Aprovação e Execução o mesmo somente poderá ser emitido após a assinatura do respectivo TCA nos termos do disposto nesta Portaria.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.